

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de
Combate à Sífilis Congênita.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Estabelece, ainda, que as normas regulamentadoras da lei determinarão as atividades a ser desenvolvidas, devendo ser estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal.

Em sua justificação, o autor registra que a proposta homenageia a Deputada Telma de Souza, autora na Legislatura passada. Ressalta que a sífilis congênita é mais uma das doenças de grave repercussão sobre o feto e que o seu diagnóstico e tratamento oportunos evitam transtornos gravíssimos como o óbito, deformidades em ossos e dentes, problemas respiratórios e pneumonias, retardo mental, surdez e lesões cutâneas graves.

Acredita que a iniciativa contribuirá para chamar atenção para o problema no país e estimular a população a procurar o pré-natal e, a saber, a importância deste diagnóstico, assim como de outras doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Seguridade

Social e Família, que a aprovou, unanimemente, com três emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Talmir.

As referidas emendas alteram a redação da ementa, do caput do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, para estender o alcance da medida à própria sífilis, não ficando o dia restrito à sífilis congênita.

Em seguida, a matéria foi analisada, também quanto ao mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, com as emendas da Comissão anterior, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228, de 2007 e das emendas a ele apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação das proposições foram atendidos, na medida em que o projeto e suas emendas disciplinam matéria relativa à cultura e à proteção e defesa da saúde, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX e XII). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições se encontram em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228, de 2007 e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado PAULO TEIXEIRA